



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 de MARÇO DE 2005**

Dá nova redação à alínea “c” do artigo 516 da Lei Complementar n.º 150 de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 516 da Lei Complementar n.º 150 de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 516**” – Os Serviços Públicos Não – Compulsório pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município se seus respectivos preços são:

I - Vistoria para concessão de licença;

a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência; 20 U.F.Ms, por vistoria;

b) outras : 15 U.F.Ms, por vistoria

c) para táxi: 103 U.F.Ms, por vistoria:

Artigo 2º - Não haverá despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bananal, 29 de Março de 2005.**

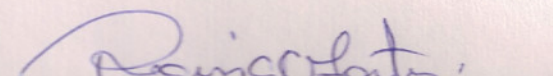
  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

*Miriam F. O. Bruno*  
Prefeita Municipal  
RG 4778605

**Registrado no Livro de Registro de Leis em 29/03/05**

**Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 29/03/05**

  
Regina Aparecida Cheminand Fortes  
Auxiliar de Administração